



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1040
Em 31/03/2022
Aryis

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 28 de março de 2022

Ofício nº 1058/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 415/2022
Pedido de Informação nº 047/2022
De Autoria do Vereador Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a solicitação encaminhada através do Pedido de Informação em epígrafe, venho por meio deste informar que os gastos com publicidade da Prefeitura de Juiz de Fora encontram-se disponibilizados no Portal da Transparência através do seguinte "link":
https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/despesas_publicas/publicidade/index.php.

Ressalta-se que no citado "link" encontram-se os gastos referentes aos exercícios solicitados, bem como a relação das empresas e dos valores pagos às mesmas, sendo que as informações referentes ao primeiro trimestre de 2022 encontram-se em fase final de processamento e serão disponibilizadas tão logo seja concluído o período.

No mais, cabe salientar que tais informações podem ser consultadas por qualquer cidadão através do "site" da Prefeitura de Juiz de Fora, em estrita observância aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, com relação a solicitação para que sejam apresentadas as respectivas notas fiscais dos serviços, insta salientar que as mesmas poderão ser consultadas presencialmente, mediante prévio agendamento com a Secretaria de Comunicação, uma vez que em razão do volume de tais documentos, que chega a ultrapassar mil folhas, torna-se inviável o encaminhamento das mesmas, evitando com isso o indevido desperdício de recursos públicos, bem como garantindo a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente.

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Nesse ponto, frisa-se que a consulta a documentos públicos nas repartições em que estes se encontram é prerrogativa dos nobres edis, assegurado através do parágrafo único do art. 28 da Lei Orgânica do Município, objeto de emenda de iniciativa do nobre solicitante. O referido dispositivo assim preceitua:

Art. 28-A. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei. (grifo nosso)

Sendo assim, sugerimos ao Vereador que seu gabinete agende com a servidora Neuza Carvalho que é a responsável pelo setor, para que esta possa acompanhá-lo e fornecer as documentações e informações necessárias.

Sem mais para o momento, aproveitamos a ocasião para reiterar préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cidinha Louzada
Secretária de Governo